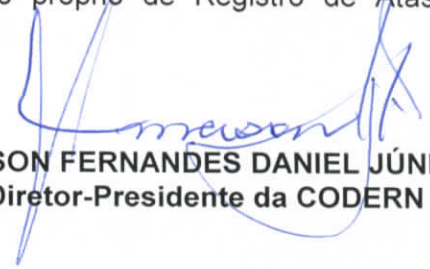


CNPJ Nº 34.040.345/0001-90
CAPITAL SOCIAL: R\$ 432.842.995,32
NIRE 2430000021-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2017**

Às onze horas do dia vinte de novembro de dois mil e dezessete, em primeira convocação, realizou-se a reunião da Assembleia Geral Extraordinária da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, em sua Sede na Avenida Engenheiro Hildebrando de Góis, nº 220, bairro Ribeira, Natal/RN, nos termos do edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no Jornal Tribuna do Norte, nas edições dos dias 10, 11 e 14 de novembro de 2017. De acordo com o registro no Livro de Presença, compareceu à reunião a representante da União, acionista controlador, detentor de mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social. Constatada a existência de número legal, o senhor Emerson Fernandes Daniel Júnior, Diretor-Presidente da CODERN, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convidando a Advogada Mariana Fernandes Cabral, Analista Portuário, para secretariar os trabalhos. A seguir, comunicou que a União foi representada pela senhora Maria Teresa Pereira Lima, Procuradora da Fazenda Nacional, credenciada pela Portaria PGFN nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no D.O.U em 09 de março de 2017. Prosseguindo, o Diretor-Presidente solicitou à Secretária que procedesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito, no qual consta a seguinte **ORDEM DO DIA:**
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I. Alteração do Estatuto Social da CODERN para adaptar à Lei nº 13.303, de 2016, e ao Decreto nº 8.945, de 2016. Registrou-se que se encontrava à disposição dos acionistas na sede social desta Companhia, a proposta de alteração do Estatuto Social, nos termos do art. 135, § 3º, da Lei nº 6.404, de 1976. Em seguida, passou a palavra à representante da União que votou, conforme a seguir: I. Pela aprovação da alteração estatutária, para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e no Decreto 8.945, de 2016, conforme versão anexa à presente ata, e dela é parte integrante, se encontrando devidamente rubricada pela representante da União e pelo Presidente da Assembleia. Registra-se que a referida ata é lavrada sob a forma de sumário, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404, de 1976. Finalmente, como não houve nada mais a tratar, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos. O Presidente agradeceu a presença de todos, dando, em seguida, por encerrada a reunião, da qual, eu, Mariana Fernandes Cabral, secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada, pela representante da União, senhora Maria Teresa Pereira Lima, Procuradora da Fazenda Nacional, detentora de mais de 99% (noventa e nove por cento) das ações com direito a voto, e pelo Presidente da CODERN, senhor Emerson Fernandes Daniel Júnior. Declaro que a presente cópia está de acordo com o original lavrado em livro próprio de Registro de Atas das Assembleias Gerais de Acionistas.

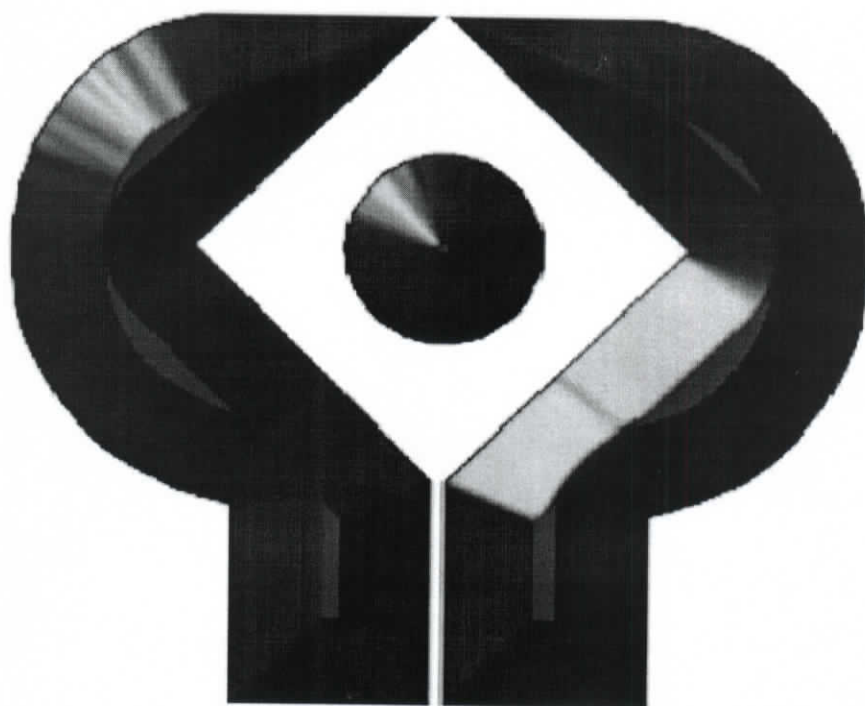

MARIA TERESA PEREIRA LIMA
Representante da União


EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR
Diretor-Presidente da CODERN


MARIANA FERNANDES CABRAL
Secretária

**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CODERN**

AUTORIDADE PORTUÁRIA



CODERN
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

Adequado à Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016 e aprovado pela Assembleia Geral
Extraordinária realizada em 20 de novembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CODERN**

AUTORIDADE PORTUÁRIA



CODERN
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

Adequado à Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016.

[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DESCRIÇÃO DA CODERN

1.1 DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, é regida por este Estatuto, especialmente, pelo seu decreto de criação, Decreto de nº 66.154, de 03 de fevereiro de 1970, e pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A CODERN tem sede e foro na cidade de Natal, Estado de Rio Grande do Norte, e prazo de duração indeterminado.

1.2 DO OBJETO SOCIAL E COMPETÊNCIA

Art. 3º A CODERN tem por objeto social exercer as funções de autoridade portuária no âmbito dos portos organizados no Estado do Rio Grande do Norte, sob sua administração e responsabilidade, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

§ 1º Além do objeto social previsto no **caput**, a CODERN poderá exercer as funções de autoridade portuária em portos organizados localizados em outro Estado, por delegação do Governo federal, mediante assinatura de convênios.

§ 2º Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas e acessórias.

§ 3º A CODERN poderá, excepcionalmente e mediante anuência formal do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, exercer as funções de operador portuário, na forma do § 4º do art. 25 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 4º Para realização de seu objeto social, compete à CODERN, sem exclusão de outros casos atribuídos em lei, e à Administração do Porto Organizado, em especial a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o Decreto 9.048, de 10 de maio de 2017, e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013:

I – cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;

II - assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;

III - pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;

IV - arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

V - fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;

VI - fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

VII - promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;

VIII - autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;

IX - autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;

X - suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;

XI - reportar infrações e representar perante a ANTAQ, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos;

XII - adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;

XIII - prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de autoridade portuária e ao órgão de gestão de mão de obra;

XIV - estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e as jornadas de trabalho no cais de uso público;

XV - organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente.

XVI - promover a realização de obras e serviços de construção e melhoramento dos portos, de suas infraestruturas de proteção e de acesso aquaviário sob sua jurisdição ou responsabilidade;

XVII - promover a realização de obras e serviços necessários à proteção dos portos ou de seus acessos, sob sua jurisdição ou responsabilidade;

XVIII - fiscalizar as áreas e instalações portuárias arrendadas, dentro dos limites dos portos organizados da CODERN;

XIX - elaborar e submeter à aprovação da Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ dos portos sob sua competência ou cuja administração esteja sob sua responsabilidade;

XX - estabelecer, se necessário, escritórios ou representações;

XXI - elaborar o edital e realizar os procedimentos licitatórios para contratos de concessão e arrendamentos, sempre que determinado pela Secretaria



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos do §5º do art. 6º da Lei nº 12.815/ 2013;

XXII. estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes da Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

XXIII - decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;

XXIV - explorar, direta ou indiretamente, as áreas não afetadas às operações portuárias, desde que as destinações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto a critério da Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e

XXV - exercer a coordenação das comissões locais de autoridades nos portos.

Parágrafo único. O disposto nos incisos IX e X do **caput** não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio, nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 12.815, de 2013.

1.3. DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 5º O capital social da CODERN é de R\$ 432.842.995,32 (quatrocentos e trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), representado por 181.198.186.577 ações sem valor nominal sendo 98.365.624.890 ações ordinárias e 82.832.561.687 ações preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única.

§ 1º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização de lucro.

§ 2º A proposta de alteração do capital social será encaminhada à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º O preço e as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, serão estabelecidos pela assembleia geral de acionistas.

§ 4º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção da quantidade de ações que possuem em cada uma das espécies, ordinárias ou preferenciais.

Art. 6º As ações preferenciais não têm direito a voto e são inconversíveis em ações ordinárias.

§ 1º As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso de capital e na distribuição do dividendo.

§ 2º A emissão de ações preferenciais ocorrerá por aumento do capital.

Art. 7º Poderão ser acionistas da CODERN pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º A participação da União no Capital Social com direito a voto deverá ser superior a 50%.



§ 2º Em caso de emissão de novas ações com direito de voto, a União gozará de preferência absoluta para a aquisição de ações em número necessário à manutenção da participação mínima a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO 2

ASSEMBLEIA GERAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão máximo da CODERN, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

2.2. COMPOSIÇÃO

Art. 9º A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto e será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da CODERN ou por seu substituto legal.

2.3. REUNIÃO

Art. 10 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

2.4. QUÓRUM

Art. 11 Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Parágrafo único. O acionista poderá ser representado na assembleia geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404/ 1976, sendo que a União será representada, nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.5. CONVOCAÇÃO

Art. 12 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 dias.

2.6. COMPETÊNCIAS

Art. 13 Compete à Assembleia Geral, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei:

- I - tomar as contas dos administradores;
- II - examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- IV- eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- V - reformar o Estatuto Social;
- VI - deliberar sobre:
 - a) alienação, no todo ou em parte, de ações de seu capital social ou de ações de suas controladas;
 - b) abertura de capital;
 - c) alteração do capital social;
 - d) emissão de debêntures conversíveis em ações ou sua alienação, se em tesouraria;
 - e) emissão de outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
 - f) transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da CODERN
 - g) permuta, transferência e cessão de ações ou outros valores mobiliários;
 - h) avaliação dos bens com que o acionista concorrer para o capital social; e
 - i) criação e destinação de reservas;
- VII. fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VIII. alienar bens móveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- IX. eleger ou destituir, a qualquer tempo, liquidantes, julgando-lhes as contas; e
- X. autorizar a CODERN a mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados aos seu patrimônio.

CAPÍTULO 3

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

3.1. TIPOS

Art. 14. A CODERN terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria; e
- V. Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único. A CODERN fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 15. A CODERN será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e por uma Diretoria-Executiva.

3.2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da CODERN serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 17. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a. 5 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CODERN ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b. 2 (dois) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em Empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CODERN, entendendo-se como cargo de chefia;

c. 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d. 2 (dois) dois anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da CODERN; ou

e. 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da CODERN.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§5º Os Diretores deverão residir no País.

§6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Art. 18. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I. de representante do órgão regulador ao qual a CODERN está sujeita;

II. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União e com a CODERN;

IV. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria CODERN; e

V. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

3.3. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art.19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da CODERN.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado aprovado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

3.4. POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 20 Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo Único. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Art. 21. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à CODERN.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

3.5. DESLIGAMENTO

Art. 23. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

3.6. PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 24. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 15 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

3.7. QUÓRUM

Art. 25. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 26. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo Único. Para os casos previstos no art. 54, incisos I ao XII deste Estatuto, o Conselho de Administração deliberará por quórum qualificado de maioria dos membros efetivos.

Art. 27. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 28. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 29. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 30. Será facultada, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, eventual participação de membro na reunião, por teleconferência ou videoconferência, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

3.8. CONVOCAÇÃO

Art. 31. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 32. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela CODERN e acatadas pelo colegiado.

3.9. REMUNERAÇÃO

Art. 33. A remuneração dos membros estatutários, excetuado o Comitê de Elegibilidade, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não aprovada em Assembleia Geral.

Art. 34. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro

resida na mesma cidade da sede da CODERN, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 35. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal CODERN não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas CODERNs, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CODERN.

Art. 36. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

3.10. DO TREINAMENTO

Art. 37 Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CODERN:

- I. Legislação societária e de mercado de capitais;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;
- IV. código de conduta;
- V. Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. demais temas relacionados às atividades da CODERN.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CODERN nos últimos dois anos.

3.11. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 38. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I. princípios, valores e missão da CODERN, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e
- VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

3.12. RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL

Art. 39. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 40. A CODERN, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CODERN.

§1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma do benefício a que se referem o caput e o § 1º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a consultoria jurídica da CODERN.

§ 3º Na hipótese de ocupante dos cargos ou funções mencionadas no caput e no § 1º ser condenado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, deverá ressarcir à CODERN todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º, além de eventuais prejuízos causados.

3.13. SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 41. A CODERN poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à CODERN.

Art. 42. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CODERN, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO 4 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 43. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da CODERN.

Art. 44. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da CODERN será composto por 6 (seis) membros eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão de dois anos, admitida a reeleição.

4.2. COMPOSIÇÃO

Art. 45. O Conselho de Administração observará a seguinte composição:

I. dois indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

II. um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III. um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária;

IV. um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

V. um representante da classe empresarial, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado supervisor, constantes do inciso I.

§ 2º É vedada a indicação de membros da Diretoria-Executiva para compor o Conselho de Administração, podendo participar das reuniões na qualidade de membros convidados.

§ 3º A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 46. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. No prazo previsto no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

Art. 47. Atingido o limite a que se refere o artigo anterior, o retorno de membro do Conselho de Administração para a CODERN só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 48. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

4.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 49. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior, com eleição a ser ratificada em assembleia geral.

§1º Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder nova eleição.

§2º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 50. Além dos casos previstos em lei, ocorrerá vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, nos últimos doze meses.

4.5. REUNIÃO

Art. 51. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as reuniões registradas em atas numeradas sequencialmente.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente com, no mínimo, cinco dias de antecedência e deliberará sobre propostas submetidas por seus membros ou pela Diretoria-Executiva.

§ 2º A convocação para reuniões extraordinárias será feita por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, de seu substituto ou da maioria dos conselheiros.

Art. 52. Serão arquivadas na junta comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§1º. As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da CODERN, resguardadas as deliberações de caráter estratégico, conforme critérios definidos pela Lei de Acesso à Informação.

§2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.

Art. 53. O membro efetivo do Conselho de Administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, devendo o presidente do Conselho de Administração determinar que se ausente da reunião.

§1º Aplica-se a vedação disposta neste artigo, especialmente ao representante da classe trabalhadora, de forma não exaustiva, quanto à discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matéria de previdência complementar e assistencial.

§2º Entende-se configurado o conflito de interesse referido no caput, especialmente ao representante da classe Empresarial, de forma não exaustiva, quanto à discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam política tarifária, política de outorgas, plano de arrendamento, plano de desenvolvimento e zoneamento, temas que envolvam contrato de arrendamento e temas financeiros envolvendo créditos da CODERN.

4.6. COMPETÊNCIAS

Art. 54. Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

I. fixar a orientação geral dos negócios da CODERN e deliberar sobre o planejamento estratégico da CODERN;

II. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, estrutura organizacional, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

III. disciplinar normas internas e regras de alçada relativas aos valores acima dos quais deverão ser de sua alçada decisória e da Diretoria-Executiva para, no mínimo, as seguintes operações:

- a) alienação, cessão, comodato, permuta, locação, convênio, arrendamento ou doação de ativos;
- b) celebração de contratos;
- c) aquisição, alienação e cessão de bens e serviços;
- d) contratação de empréstimos e financiamentos;
- e) abertura de créditos;
- f) concessão de garantias;
- g) aceitação de doações, com ou sem encargos; e
- h) transferência ou cessão de ações, créditos e direitos;

IV. aprovar a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício a ser submetida à assembleia geral;

V. aprovar, tempestivamente, os orçamentos anuais e plurianuais, de custeio e de investimentos, e acompanhar a execução;

VI. definir as atribuições da unidade de auditoria interna e regulamentar seu funcionamento, cabendo-lhe nomear e destituir os titulares da unidade da auditoria interna, após aprovação do Ministério da Transparência e da Controladoria Geral da União;

VII. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

VIII. aprovar o Regimento Interno da CODERN, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o seu Código de Conduta e Integridade;

IX. decidir os casos omissos neste Estatuto;

X. autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da CODERN;

XI. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da CODERN, fixando-lhes as atribuições;

XII. convocar as Assembleias Gerais;

XIII. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CODERN, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XIV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia, inclusive propostas de alteração estatutária;

XV. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

XVI. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XVII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XIX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XX. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da CODERN;

XXI. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, as metas de desempenho e de gestão, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XXII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CODERN, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXIII. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CODERN, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIV. identificar a existência de ativos não de uso próprio da CODERN e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXVI. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;

XXVII. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXVIII. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXIX. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXX. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;

XXXI. realizar a avaliação anual de seu desempenho, individual e coletivo, e da Diretoria Executiva;

XXXII. aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXIII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXXIV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXV. subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXVI. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CODERN;

XXXVII. aprovar programa de remuneração variável anual;

XXXVIII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas de desempenho Empresarial, metas de gestão e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIX. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XL. manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria;

XLI. autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em CODERN, havendo autorização legal.

XLII. aprovar o patrocínio a plano de benefícios;

XLIII. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades do PORTUS;

XLIV. deliberar sobre a transferência de recursos, na forma das disposições legais e regulamentares vigentes, para o PORTUS;

XLV. propor à Assembleia Geral o aumento de capital social, preço e condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, e a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais;

XLVI. fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva, examinar os livros e papéis da CODERN, solicitar informações sobre editais de licitação, contratos celebrados e aditivos contratuais, e sobre providências adotadas pela administração para regularizar diligências do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, da Controladoria-Geral da União e da Assessoria Especial de Controle Interno;

XLVII. disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria-Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;

XLVIII. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da CODERN, inclusive a título de férias;

XLIX. determinar a realização de inspeções especiais, auditorias ou tomada de contas;

XLIX. convocar, trimestralmente, os auditores independentes para, em reunião do Conselho, se pronunciarem sobre os relatórios, as contas da Diretoria-Executiva e os demonstrativos financeiros;

L. manifestar-se sobre o relatório anual da administração e os demonstrativos financeiros, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal para posterior encaminhamento à assembleia geral de acionistas; e

§1º A aprovação dos assuntos constantes dos incisos I a XII do caput depende de quórum qualificado da maioria dos votos dos membros efetivos do Conselho de Administração.

§2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIX as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CODERN.

§3º A autoavaliação formal de seu desempenho a que se refere o inciso XXXI, será realizada, de forma individual e coletiva, pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme procedimentos descritos em seu regimento interno, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade.

§4º A avaliação formal do desempenho da Diretoria Executiva, será realizada pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, conforme procedimentos descritos em seu regimento interno podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade.

§5º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração conduzir os processos de avaliação.

CAPÍTULO 5

DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 55. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CODERN em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

5.2. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 56. A Diretoria-Executiva será composta pelo Diretor-Presidente e por dois diretores, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, observadas as áreas de atuação.

Art. 57. O cargo da Diretoria-Executiva deve ser exercido sob regime de dedicação exclusiva.

Art. 58. É condição para investidura em cargo de Diretoria da CODERN a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

5.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 59. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo previsto no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CODERN.

§ 2º Atingido o limite a que se referem o caput e o §1º, o retorno de membro da diretoria executiva para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

5.4. QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 60. Os membros da Diretoria Executiva, após o término do prazo de gestão, ficam impedidos, pelo prazo de seis meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observada a legislação pertinente, dentre as quais:

I. prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado;

III. celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

IV. intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§4º Após o término do prazo de gestão, os empregados da CODERN que ocupavam cargos na Diretoria-Executiva ficam sujeitos às normas internas aplicáveis a todos os empregados.

§5º O descumprimento da obrigação de que trata o caput implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 1º, a devolução do valor recebido a esse título e o pagamento de multa de vinte por cento sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa e da responsabilização criminal, civil e administrativa cabível.

5.5. LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 61. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 62. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da CODERN, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 63. Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, a título de férias, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 64. Os membros da Diretoria-Executiva não poderão se afastar do exercício do cargo por período superior a trinta dias consecutivos, exceto em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, sob pena de perda do cargo.

5.6. REUNIÃO

Art. 65. A Diretoria-Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, ou de seu substituto, observado o quórum mínimo da maioria dos diretores, desde que não haja vacância.

Parágrafo único. A critério do Diretor-Presidente, por sua iniciativa ou de membro da Diretoria-Executiva, poderão ser convidados outros empregados a participar das reuniões.

5.7. COMPETÊNCIAS

Art. 66 Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei:

I. planejar, coordenar e executar as atividades da CODERN, para realização de seu objeto social, e avaliar os seus resultados;

II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da CODERN e acompanhar sua execução;

IV. definir a estrutura organizacional da CODERN e a distribuição interna das atividades administrativas;

V. elaborar, em cada exercício, relatório da administração e as demonstrações financeiras, estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VI. elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da assembleia geral;

VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos a serem submetidos ao Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IX. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XI. aprovar o seu Regimento Interno;

XII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XII. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XIV. aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da CODERN;

XV. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da CODERN com os seus projetos;
- b) os orçamentos de custeio e de investimentos da CODERN; e
- c) avaliação do resultado de desempenho das atividades da CODERN;

XVI. aprovar a lotação do quadro de pessoal;

XVII. deliberar sobre os assuntos dispostos no inciso III do art. 54 deste Estatuto, quando se referirem a valores inferiores aos limites de alçada definidos pelo Conselho de Administração;

XVIII. autorizar o afastamento de seus membros, por período de até trinta dias consecutivos, exceto quanto ao Diretor-Presidente que está sujeito à autorização do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

XIX. encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizadas sem prévia licitação, com as justificativas, excetuados os casos previstos nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XX. aprovar contratos operacionais, utilização de infraestrutura portuária, serviços e facilidades, praticando preços que viabilizem o aumento de receitas;

XXI. aprovar minutas-padrão de contratos, acordos, ajustes e convênios;

XXII. autorizar a execução de obras ou serviços de interesse de terceiros que possam afetar os portos ou as vias navegáveis interiores sob sua responsabilidade, mediante parecer prévio, não vinculativo, do Conselho de Autoridade Portuária;

XXIII. fixar os preços dos produtos e serviços produzidos ou prestados pela CODERN;

XXIV. elaborar os planos e projetos estratégicos e de ação da CODERN e participar efetivamente das atividades de acompanhamento, do cumprimento e de sua atualização;

XXV. propor ao Conselho de Administração a criação, fusão, extinção ou transformação de unidades organizacionais;

XXVI. celebrar e zelar pelo cumprimento das metas de desempenho Empresarial e de gestão, estabelecidas entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil com a CODERN;

XXVII. zelar pelo cumprimento das metas de gestão estabelecidas o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para a CODERN;

XXVIII. aprovar e submeter ao Conselho de Administração os planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da CODERN; e

XXIX. designar empregados da CODERN para missões no exterior.

Art. 67. Os diretores poderão constituir mandatários para a CODERN, hipótese em que especificarão em instrumento de mandato os atos ou as operações que os mandatários poderão praticar.

§ 1º O prazo de duração dos atos ou das operações a que se refere o caput deverá ser especificado no instrumento de mandato.

§ 2º No caso de mandato judicial, o prazo a que se refere o § 1º poderá ser indeterminado.

Art. 68. Aos diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, competem aquelas que lhes forem fixadas no regimento interno e as que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração e as delegadas pelo Diretor-Presidente.

5.8. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 69. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da CODERN:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da CODERN;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações da assembleia geral, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;
- III. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. representar a CODERN em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- V. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições, nos termos da legislação vigente;
- VIII. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X. convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. instalar e presidir as assembleias gerais de acionistas;
- XII. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da CODERN;
- XIII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- XIV. representar a CODERN judicial ou extrajudicialmente, ou perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, e nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;
- XV. editar atos que decorram das resoluções da Diretoria-Executiva;
- XVI. praticar atos relativos à administração de pessoal e admitir, lotar, promover, transferir, punir e dispensar empregados e ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, facultada a delegação dessas atribuições a diretores e titulares de órgãos da CODERN;
- XVII. fazer publicar o relatório anual de administração e os demonstrativos contábeis de encerramento de exercício;
- XVIII. determinar a realização de inspeções, auditorias, sindicâncias ou inquéritos;
- XIX. ordenar despesas e, com outro membro da Diretoria-Executiva, movimentar recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais valores mobiliários; e
- XX. prestar a assessoria necessária ao desenvolvimento dos trabalhos dos conselhos de administração, fiscal e comitê de auditoria.

CAPÍTULO 6 CONSELHO FISCAL

6.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 70. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 71. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CODERN as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

6.2. COMPOSIÇÃO

Art. 72. O Conselho Fiscal será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I. um membro efetivo e seu suplente, indicados pelo Ministério da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que deverá ser o presidente do Conselho;

II. dois membros efetivos e seus suplentes, indicados pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

III. um membro efetivo e seu suplente, representantes dos acionistas minoritários, portadores de ações ordinárias.

IV. um membro efetivo e seu suplente, representantes dos acionistas minoritários, portadores de ações preferenciais.

Art. 73. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Art. 74. As reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas pelo seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do referido Conselho.

Art. 75. O Conselho Fiscal solicitará à CODERN a designação de pessoal qualificado para exercer as atribuições de secretaria e para lhe prestar apoio técnico.

6.3. PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 76. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na CODERN, só poderá ser efetuado após decorrido tempo equivalente a um prazo de atuação.

Art. 77. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

6.4. REQUISITOS

Art. 78. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
II. ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III. ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta;
- b) conselheiro fiscal ou administrador em Empresa;
- c) cargo gerencial em Empresa.

IV. não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

V. não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da CODERN, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da CODERN.

§1º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§2º As experiências mencionadas nas alíneas do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§3º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais representantes dos minoritários.

Art. 79. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 4º Os conselheiros indicados na forma dos incisos I a II do caput do art. 72 deverão ser previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.

6.5. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 80. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 81. Além dos casos previstos em lei, ocorrerá vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no período de doze meses.

Art. 82. No caso de vacância de cargo, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o seu suplente, que o substituirá até deliberação da assembleia geral.

6.6. REUNIÃO

Art. 83. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da CODERN ou de qualquer de seus membros.

6.7. COMPETÊNCIAS

Art. 84. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III. examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social;

IV. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, constituição de reservas, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CODERN, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

VI. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CODERN;

VIII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da CODERN;

IX. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da CODERN;

X. examinar o RAI e PAINT;

XI. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XII. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria-Executiva;

XIII. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

- XIV. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
XV. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
XVI. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CODERN no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Art. 85. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 86. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

Art. 87. As atribuições e poderes conferidos por lei e por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da CODERN.

Art. 88. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela CODERN.

Art. 89. Os membros do Conselho Fiscal, ou no mínimo um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO 7 **COMITÊ DE AUDITORIA**

7.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 90. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 91. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 92. O Comitê de Auditoria será implementado na CODERN após aprovação das remunerações de seus membros pela Assembleia Geral.

7.2. COMPOSIÇÃO

Art. 93. O Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

Art. 94. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 95. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CODERN, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 96. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser escolhidos, preferencialmente, entre pessoas residentes na cidade onde se situa a sede da CODERN.

Art. 97. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da CODERN;
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CODERN;

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III. não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

IV. ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os § 5º e § 6º do art. 39 do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§2º O disposto no inciso IV do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da CODERN.

§3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CODERN pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§4º É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§5º Os membros do Comitê de Auditoria podem ser convidados pelo Conselho de Administração para assistir suas reuniões.

7.3. MANDATO

Art. 98. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de um, dois e três anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.

Art. 99. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

7.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 100. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 101. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

7.5. REUNIÃO

Art. 102. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais, devendo as respectivas atas serem divulgadas pela CODERN.

§1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CODERN, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

7.6. COMPETÊNCIAS

Art. 103. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CODERN;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CODERN;



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CODERN;

V. avaliar e monitorar exposições de risco da CODERN, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da CODERN;
- c) gastos incorridos em nome da CODERN;

VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar; e

IX. apreciar as informações contábeis previamente à sua divulgação.

Art. 104. Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 105. Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CODERN, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8 COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

8.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 106. A CODERN disporá de Comitê de Elegibilidade a fim de auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais.

8.2. COMPOSIÇÃO

Art. 107. O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sem remuneração adicional, nos seguintes termos:

- I. um membro do Comitê de Auditoria
- II. um membro da Auditoria Interna
- III. um membro da área de Recursos Humanos

Parágrafo único. Aplica-se ao Comitê de Elegibilidade o disposto nos artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8.3. COMPETÊNCIAS

Art. 108. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º O comitê de elegibilidade estatutário deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 3º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO 9 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 109. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 110. A CODERN deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 111. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 112. Ao final de cada exercício social, a Diretoria-Executiva fará elaborar, com base na escrituração mercantil da CODERN, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da CODERN e as mutações ocorridas no exercício:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração do resultado do exercício;
- III. demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;
- IV. demonstração dos fluxos de caixa;
- V. demonstração do valor adicionado;

- VI. demonstração do resultado abrangente; e
- VII. balanço social.

§1º As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

§ 2º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

9.2. DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 113. Observadas as disposições legais, o resultado do exercício, após a dedução para atender a eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela CODERN.

Art. 114. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

Art. 115. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O valor dos juros pagos ou creditados pela CODERN, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o caput, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e da legislação pertinente.

§ 2º Os prejuízos acumulados podem ser deduzidos do capital social na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

9.3. PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 116. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 117. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 118. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 119. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO 10

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

10.1. TIPOS

Art. 120. A CODERN contará com as seguintes unidades internas de governança:

- I. Auditoria Interna;
- II. Área de Conformidade e Gestão de Riscos;
- III. Ouvidoria.

Art. 121. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

10.2. AUDITORIA INTERNA

Art. 122. A Auditoria Interna – AUDIN, será vinculada ao Conselho de Administração, de acordo com as normas e diretrizes constantes do regulamento próprio da Auditoria Interna aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 123. À Auditoria Interna compete:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial, operacional e de engenharia da CODERN, com observância as orientações técnicas e normativas do órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pela CODERN das recomendações ou determinações dos órgãos de controle interno e externo e do Conselho Fiscal;
- IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 124. Trimestralmente, serão enviados relatórios ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

Art. 125. O órgão da Auditoria Interna, sempre que solicitado pelos órgãos responsáveis pela direção da CODERN, deverá prestar assessoramento quanto ao gerenciamento de riscos relativos às decisões importantes da CODERN.

Art. 126. O planejamento das atividades de auditoria interna será consignado no PAINT para cada exercício social, o qual será previamente submetido ao Ministério da Transparência, à Controladoria Geral da União, para posterior aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 127. Os resultados anuais dos trabalhos de auditoria interna serão apresentados no RAIN, em conformidade com as normas do Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União.

10.3. ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 128. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:

- I. Diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II. ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor-Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 129. A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 130. À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I. Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a CODERN, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos produtos e serviços da CODERN às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CODERN;

IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CODERN sobre o tema;

VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CODERN;

VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CODERN nestes aspectos; e

XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

10.4. OUVIDORIA

Art. 131. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 132. À Ouvidoria compete:

I. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da CODERN em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da CODERN; e

III. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 133. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO 11 PESSOAL

Art. 134. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da CODERN.

Art. 135. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos estabelecidos pela Diretoria-Executiva, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão.

Art. 136. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança.

Art. 137. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 54, inciso II deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo, devendo ser submetido pela CODERN à manifestação prévia do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 138. A CODERN tem quadro próprio de pessoal estabelecido em carreiras, conforme o Plano de Carreira, Empregos e Salários - PCES.

§1º As funções de confiança serão privativas dos empregados de carreira do quadro próprio de pessoal da CODERN.

§2º Os indicados para ocuparem os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e as funções a que se refere o § 1º deverão atender aos pré-requisitos de experiência profissional e qualificação, de acordo com os critérios a serem estabelecidos no Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança – PCCFC da CODERN.

Art. 139. CODERN poderá utilizar servidores públicos federais, estaduais ou municipais, tanto da administração direta, como da indireta e fundações, atendidas as condições estabelecidas pela legislação federal sobre a matéria, para o desempenho de suas atividades.

Art. 140. A CODERN promoverá programas de formação de pessoal especializado e manterá programa de incentivo à formação continuada de seus empregados.

CAPÍTULO 12 ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS

Art. 141. Cada porto administrado pela CODERN constitui uma unidade administrativa da Autoridade Portuária, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos no regimento interno da CODERN.

Parágrafo único. A exploração indireta das instalações portuárias localizadas no porto organizado ocorrerá mediante arrendamento de bem público.

CAPÍTULO 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142. A CODERN firmará com a Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil compromissos de metas de desempenho empresarial e metas de gestão para a Diretoria-Executiva.

§1º As metas de desempenho empresarial poderão ensejar Remuneração Variável Anual – RVA, aos diretores da CODERN, desde que atendidos aos requisitos

estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, condicionado à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, à percepção de lucro pela CODERN, ao pagamento de dividendos ao controlador e à distribuição de Participação nos Lucros – PLR, aos empregados.

§2º As metas de gestão compõem o Honorário Variável Mensal – HVM, para os diretores da CODERN, gerando reflexo financeiro na parcela variável de suas remunerações, mediante o atingimento das metas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 143. É vedado à CODERN conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade.

Art. 144. Os administradores, os membros do Conselho Fiscal e os investidos em cargo em comissão ou função de confiança, ao assumirem e ao deixarem suas funções, deverão apresentar declaração de bens e renda ou assinar a autorização de acesso às declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física.

§1º As declarações de que trata o caput deverão ser enviadas à Comissão de Ética Pública ou do Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União, na forma do art. 9º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§2º As autoridades e agentes públicos que tiverem acesso à declaração de que trata o caput deverão resguardar seu sigilo perante terceiros.